

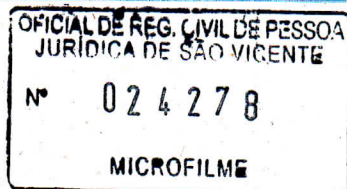


Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

“Nós precisamos de você nesse cordão”

Verso da música “O Homem Falou” - Gonzaguinha



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA
Com as alterações aprovadas em Assembleia Ordinária -
Realizada no dia 23 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 1º – O INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA – Organização da Sociedade Civil, também designado **CAMARÁ**, constituído em Assembleia Geral em oito de setembro de mil novecentos e noventa e sete, inscrita no CNPJ sob o nº 02.360.954/0001-30, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas disposições legais pertinentes e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º – O CAMARÁ tem sede administrativa e foro nesta cidade de São Vicente, na Rua Professor André Retz, nº 283, Esplanada dos Barreiros, CEP. 11.340-250, São Vicente, Estado de São Paulo.

Artigo 3º – A duração do CAMARÁ é de tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que no seu término deverá ser levantado o balanço patrimonial.

§1º – O CAMARÁ poderá desenvolver ações em todo o território brasileiro, mantendo sua sede social no município de São Vicente, Estado de São Paulo.

§2º – O CAMARÁ não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações em seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos estabelecidos no marco regulatório do terceiro setor.

§3º – O CAMARÁ, para cumprir seus propósitos e objetivos, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§4º – O CAMARÁ adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, conforme estabelecido no texto deste Estatuto.

CAPÍTULO II
MISSÃO INSTITUCIONAL:

Artigo 4º – O CAMARÁ tem por missão institucional promover e defender os direitos humanos, especialmente de crianças e adolescentes, nos diversos lugares e territórios em que vivem, produzindo experiências referenciais de cuidado, formação crítica, pesquisa e intervenção, que incidam na formulação de políticas públicas de infância e juventude.



CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º – Tem por objetivo:

I - Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento dos territórios em que atua, por meio de ações educativas e culturais, mobilização social pela garantia dos direitos humanos e ações de articulação e relações institucionais.

II - Objetivos Específicos

- a) Promover e defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, individual e coletivamente, protegidos pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, individual e coletivamente, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso;
- c) Produzir experiências referenciais que contribuam com a formulação de políticas públicas de educação, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte e lazer.
- d) Desenvolver ações educativas e culturais que contribuam para a efetivação do conceito de educação integral, compreendida como a integração entre a educação formal e a prática da educação não formal, popular e comunitária nos diversos ambientes e territórios;
- e) Promover a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; realizar ações educativas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens;
- f) Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável, à educação ambiental e à proteção do meio ambiente;
- g) Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes e jovens, em especial aquelas em situação de rua, trabalho infantil e em situação de exploração sexual;
- h) Promover o debate do acesso à terra como componente do direito humano à moradia digna e à alimentação adequada;
- i) Promover ações de formação crítica continuada de trabalhadores sociais e integrantes das redes de atendimento e de garantia dos direitos humanos;
- j) Promover ações de articulação e mobilização social e popular pela garantia dos direitos humanos;
- k) Realizar atividades educativas de promoção de saúde e prevenção às IST's/ AIDS;
- l) Realizar acompanhamento psicossocial de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, por meio da clínica do Acompanhamento Terapêutico e da estratégia de Redução de Danos;
- m) Desenvolver estratégias que ampliem a segurança alimentar e nutricional da população que vive em territórios vulnerabilizados;
- n) Realizar ações de conscientização, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- o) Promover e apoiar o fortalecimento de grupos e movimentos de mulheres em sua luta pela efetivação de direitos humanos, sociais, políticos e econômicos;
- p) Promover ações de articulação e mobilização social e popular pela garantia dos direitos dos povos indígenas, protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Povos Indígenas;
- q) Promover ações de articulação e mobilização social e popular pela garantia dos direitos da população negra protegidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Igualdade Racial;
- r) Promover e participar de ações de pesquisa engajada e investigação científica, envolvendo as comunidades em que atua, Institutos e Fundações, Centros de Pesquisa e Universidades nacionais e internacionais;

2



- s) Realizar projetos e ações de políticas públicas de esporte e lazer que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, favorecendo a inclusão social, bem estar físico e promoção à saúde;
- t) Promover a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e educacional;
- u) Realizar ações educativas, culturais, sociais e de cuidado com pessoas idosas, tipificadas na Política Nacional de Assistência Social e ancoradas nas diretrizes do Estatuto do Idoso;
- v) Realizar ações estratégicas que contribuam para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, SUAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – O CAMARÁ terá as seguintes categorias de associados:

- I- Associado Fundador: os que participaram da assembleia geral de fundação do **CAMARÁ**;
- II- Associado Efetivo: o participante ativo e constante das atividades promovidas pelo Instituto, que as assume no limite de suas possibilidades a fim de cumprí-las adequadamente, reconhecidamente comprometido com os objetivos previstos neste Estatuto;
- III- Associado Contribuinte: o que contribui financeiramente, por meio de doação ou participação em campanhas de arrecadação e captação de recursos;
- IV- Associado Colaborador: o que contribui voluntariamente para a realização dos objetivos previstos no Estatuto;

V- Associado Participante: crianças, adolescentes, jovens, familiares e pessoas das comunidades que frequentam as atividades do **CAMARÁ** e participam das Assembleias Comunitárias, devendo fazer o seu cadastro, contendo dados pessoais, familiares e escolares.

§1º – Os associados colaboradores, contribuintes e participantes não terão os direitos e deveres previstos nos artigos 7º e 8º deste estatuto.

§2º – Aos associados participantes não cabem os itens elencados no artigo 11, estes serão desligados da qualidade de associados participantes deste Instituto ao mesmo tempo em que deixarem de ser participantes de projetos executados ou coordenados pelo **CAMARÁ** ou não realizarem o recadastramento anual. Os interessados poderão requerer mudança de categoria de associado participante para associado colaborador;

§3º – Pode ser associado do **CAMARÁ** na qualidade de Associado Efetivo, Contribuinte ou Colaborador, qualquer pessoa que tenha o interesse em colaborar na promoção dos objetivos, desde que preenchidos os seguintes requisitos para sua admissão: **a)** satisfaça as condições de conformidade com as normas específicas do regimento interno do **CAMARÁ**; **b)** esteja no gozo de seus direitos civis.

§4º - Para se tornar um associado colaborador ou contribuinte, o interessado deverá se cadastrar no banco de dados virtual do **CAMARÁ** e ter seu cadastro autorizado.

§5º - Deixará de ser associado colaborador quando: **a)** não realizar o recadastramento; **b)** deixar de cumprir com qualquer requisito necessário à sua aceitação e **c)** pelo previsto no artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 7º - São direitos dos Associados fundadores e efetivos: **I-** participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; **II-** propor medidas de interesse e relevância social; **III-** votar e ser votado; **IV-** participar das atividades que constituem os objetivos do **CAMARÁ**; **V-** acompanhar e avaliar os relatórios, inclusive os da diretoria, balanços e pareceres do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os associados não poderão sob hipótese alguma e em qualquer circunstância acumular cargo eletivo.



Artigo 8º - São deveres do associados: I- cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, disponibilizado a todos os associados, de maneira impressa ou digital, quando solicitado; II- acatar as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria; III- cumprir com todos os compromissos assumidos perante o **CAMARÁ**.

Artigo 9º - A qualidade de associado extingue-se por: I demissão; II- eliminação; III- exclusão.

Artigo 10º - A demissão do associado se dará unicamente a seu pedido, impresso em carta devidamente assinada pelo mesmo, também registrada em livro de atas e assinada pelo representante legal do **CAMARÁ**.

Artigo 11 - A eliminação do associado será aplicada, por decisão da diretoria do **CAMARÁ**, em virtude de: I- infração legal ou estatutária; II- descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o **CAMARÁ**.

§1º - O associado eliminado deverá ser notificado de tal decisão, cabendo recurso, com efeito suspensivo até a Assembleia Geral, que será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do recurso.

§2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a interposição de recursos, ou sendo este delegado pela Assembleia Geral, a eliminação se tornará efetiva mediante termo circunstanciado, transcrito em livro próprio e assinado pelos representantes legais do **CAMARÁ**.

Artigo 12 - A exclusão do associado se dará: I- por morte do associado; II- por incapacidade civil não suprida.

Artigo 13 - A exclusão do associado por morte não acarretará qualquer transferência de direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados.

Artigo 14 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado acarretará na imediata revogação dos compromissos assumidos com o **CAMARÁ**.

Artigo 15 - A responsabilidade do associado demitido, eliminado ou excluído, perante o **CAMARÁ**, perdura por mais 02 (dois) anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com o Instituto, mas somente em relação aos compromissos por ele contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 16 - Os recursos econômicos do **CAMARÁ** serão obtidos por: I- todos os meios previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com o Poder Público, além de Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015; II- doação de legados de pessoas físicas ou de empresas; III- contribuição voluntária de seus associados; IV- qualquer outro recurso previsto em Lei; V- contribuição de pessoas físicas e jurídicas; VI- auxílios, contribuições e subvenções de organizações da sociedade civil ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; VII- renúncia e incentivo fiscal; VIII- recursos internacionais; IX- doação de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

§1º - Todas as receitas serão destinadas à implantação dos objetivos do **CAMARÁ**, inclusive as que tratam de atividades meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.

§2º - São diretrizes fundamentais do **CAMARÁ** a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.



4



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse cordão"

Verso da música "O Homem Falou" - Gonzaguinha

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 024278

MICROFILME

§3º - A escrituração de toda a documentação contábil do **CAMARÁ** estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, ficando a documentação disponível para consulta de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Artigo 17 - O **CAMARÁ** possui os seguintes livros: **livro I** – de Atas de Assembleia Geral e registros correlatos; **livro II** – outros: Fiscais e Contábeis.

Parágrafo Único – É facultativa a adoção de livros de folhas soltas, fichas eletrônicas ou virtuais, como por exemplo, o banco virtual de dados do **CAMARÁ**.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18 - O **CAMARÁ** exerce suas funções através dos seguintes órgãos: **I**- Assembleia Geral; **II**- Diretoria; **III**- Conselho Fiscal; **IV**- Conselho Consultivo.

Artigo 19 - ASSEMBLEIA GERAL: A Assembleia Geral dos associados, é o órgão máximo do **CAMARÁ**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes de decisão de assuntos relevantes e imprescindíveis para o Instituto e suas deliberações obrigam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§1.º As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados na sede do Instituto, no sítio na internet ou por intermédio de circulares aos associados.

§2.º - As Assembleias Gerais se realizarão em primeira convocação com presença da maioria absoluta dos associados; em segunda convocação, 30 min após, com qualquer número.

Artigo 20 - Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto e não será permitida a representação de mandatário.

Artigo 21 - Os associados presentes nas Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o livro próprio de presença e só terão direito a voto depois de cumpridas estas formalidades.

Artigo 22 - Não poderá participar das Assembleias e ser votado, o associado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias, este poderá participar de debates mas não terá direito a voto.

Artigo 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito ao voto.

Artigo 24 - É de competência das Assembleias Gerais, por deliberação de dois terços dos associados, a destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, em face de causas que o justifiquem. Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar membros provisoriamente entre os associados, administradores e conselheiros fiscais até a eleição e posse de novos membros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 25 - O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada e será lavrada em livro próprio, lido, aprovado e assinado no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa diretora.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 07 (sete) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe: **I**- deliberar sobre as contas, relatórios da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal; **II**- eleger, quando for o caso, os membros da diretoria e do conselho fiscal; **III**- deliberar sobre quaisquer assuntos de

5





interesse do **CAMARÁ**, constantes no edital de convocação da Assembleia Geral, salvo quando de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do **CAMARÁ**, ou no seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de convocá-la.

Artigo 30 - Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a diretoria deverá informar que se acham à disposição dos associados: **I**- relatório da diretoria; **II**- balanço e contas de sobras e perdas; **III**- parecer do conselho fiscal e relatório do Conselho Consultivo;

Artigo 31 - A aprovação sem reserva do balanço e das contas exoneram de responsabilidade os membros da diretoria e do conselho fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 32 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter: **I**- a denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, a expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária; **II**- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social; **III**- a ordem do dia dos trabalhos; **IV**- a assinatura do responsável pela publicação.

Artigo 33 - DIRETORIA: O **CAMARÁ** será constituído por um(a) Diretor(a) Presidente(a), um(a) Vice Presidente(a), um(a) Diretor(a) Administrativo - Financeiro(a) e um(a) Diretor(a) Técnico(a), associados(as) eleitos(as) em Assembleia Geral que serão representados(as) judicialmente e extrajudicialmente pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

Artigo 34 - O **CAMARÁ** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado onde exercem suas funções.

Artigo 35 - O mandato dos membros da diretoria será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre, automaticamente, em 08 (oito) de setembro, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os dirigentes, em qualquer caso permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos do período posterior à data do balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 36 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **CAMARÁ**, no limite de suas atribuições.

§1º - Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a Lei e com as disposições estatutárias.

§2º - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados ao **CAMARÁ** por dolo.

Artigo 37 - No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento: **I**- o diretor presidente será substituído por qualquer um dos diretores por ele designado; **II**- o diretor administrativo financeiro será substituído pelo diretor técnico e este por aquele.

Artigo 38 - No caso de impedimento de um ou dois diretores, por qualquer motivo, por um período superior a 90 (noventa) dias, será convocada uma Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleições visando a substituição do(s) diretor(es).

Parágrafo Único - O(s) diretor (es) substituído(s) em qualquer caso, exercerão o(s) seu(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandato(s) de seu(s) antecessores.

Artigo 39 - São inelegíveis para a diretoria pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, ainda que temporariamente, os condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno.

6



Artigo 40 - Compete à diretoria: **I-** administrar o **CAMARÁ** por meio de atividades e poderes conferidos a cada diretor; **II-** elaborar e aprovar o regimento interno; **III-** verificar o estado econômico do **CAMARÁ** e aprovar seus balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento de planos traçados; **IV-** deliberar a admissão, demissão e exclusão de associado; **V-** deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas; **VI-** autorizar, se for o caso, a contratação de pessoal para a execução dos planos de trabalho, desde que observada a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 41- Compete ao Presidente **I-** Representar o **CAMARÁ**, ativa e passivamente em juízo ou fora dele; **II-** convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria; **III-** supervisionar as atividades do **CAMARÁ**; **IV-** apresentar na Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da diretoria; **VI-** movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro as contas bancárias do **CAMARÁ**.

Artigo 42- Compete ao Vice-Presidente: **I-** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II -** prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro: **I-** formalizar a admissão de colaboradores observando os dispositivos legais; **II-** secretariar as reuniões de diretoria; **III-** manter em ordem e atualizada toda a documentação contábil do **CAMARÁ**; **IV-** abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas bancárias do **CAMARÁ**.

Artigo 44 - Compete ao Diretor Técnico: **I-** manter em ordem e atualizadas as documentações técnicas dos projetos desenvolvidos; **II-** orientar e observar toda a parte técnica dos projetos; **III** estabelecer critérios para a contratação de profissionais de cada área.

Artigo 45 - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros, todos associados. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre em 08 (oito) de setembro, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas inelegíveis.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que for necessário, atendendo a convocação de qualquer um dos membros da diretoria.

Artigo 47 Compete ao Conselho Fiscal: **I-** exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações do **CAMARÁ**, por meio do exame semestral dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes; **II-** apreciar os balancetes mensais, a escrituração e verificar a qualquer momento as conciliações bancárias; **III-** apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; **IV** denunciar irregularidades que apurar; **V-** convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral por motivo grave e/ou urgente.

§1º - Para exame das contas com vista à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilistas e auditores legalmente habilitados que serão remunerados pelo **CAMARÁ**, observada a disponibilidade financeira.

§2º - A prestação de contas do **CAMARÁ** observará: **I-** os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; **II-** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; **III-** a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; **IV-** a prestação de





contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do ARTIGO 70 da Constituição Federal.

Artigo 48 - CONSELHO CONSULTIVO: O Conselho Consultivo será constituído de 05 (cinco) membros. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, que se dará sempre em 08 (oito) de setembro, sendo admitida a reeleição.

§1º - Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo pessoas inelegíveis.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo não poderão exercer qualquer cargo executivo no **CAMARÁ**;

Artigo 49 - O Conselho Consultivo atuará como uma comissão externa de aconselhamento, orientação e assessoramento aos gestores do **CAMARÁ**, propondo medidas que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do **CAMARÁ**.

Artigo 50 - Compete ao Conselho Consultivo: I- proporcionar à diretoria executiva uma visão mais ampla sobre o contexto que afeta a atuação do **CAMARÁ**; II - realizar análises de conjuntura que fundamentem o planejamento estratégico e os planos de ação do **CAMARÁ**.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 51 - Os cargos eletivos da Diretoria e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Artigo 52 - A Eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma: I- para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho; II- a votação será secreta, aberto a todos os associados de pleno gozo de seus direitos; III- os votos serão depositados em uma lacrada e após a contagem dos votos será proclamada a chapa eleita.

Artigo 53 - As chapas candidatas deverão inscrever-se de forma completa com seus respectivos nomes e cargos, que deverão ser protocolados na sede do **CAMARÁ**, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária - ELEIÇÃO.

Artigo 54 - Os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária - ELEIÇÃO, deverão se apresentar com um mês de antecedência, com os seguintes documentos: cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado, cópia do imposto de renda do exercício anterior e comprovante de quitação com o serviço militar no caso de homem.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55 - O **CAMARÁ** se dissolverá de pleno direito: I- pela consecução dos objetivos predeterminados e reconhecidos em Assembleia Geral Extraordinária; II- por decisão judicial.

Artigo 56 - A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante, dos membros do conselho fiscal e respectivamente remunerações, bem como sobre e contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do conselho fiscal.

Artigo 57 - O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente estatuto à administração do **CAMARÁ**, limitados, porém aos atos e operações de liquidação.



Instituto Camará Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nós precisamos de você nesse cordão"

Verso da música "O Homem Falou" - Gonzaguinha

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 024278

MICROFILME

Artigo 58 - Realizado o ativo social e saldado o passivo do **CAMARÁ**, em havendo sobras remanescentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 ou outra que venha a sucedê-la como marco regulatório do terceiro setor e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Na hipótese do **CAMARÁ** perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados e entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 60 - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela diretoria de acordo com a Lei vigente.

São Vicente, 23 de agosto de 2021.

João Carlos Guilhermino da Franca
Presidente

CPF 384.787.307-53

José Carlos Fernandes
OAB 102859

Tânia Mangolini Carvalho
Diretora Administrativo Financeira

CPF 002.441.948-66

9



Instituto Câmara Calunga

Fundado em 08 de setembro de 1997

"Nos preocupamos de você nesse cordão"

Verso da música "O Homem Faltou" - Gonzaguinha

Lista de Presença DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA Realizada no dia 23 de agosto de 2021.

| Nome Completo | CPF nº | Assinatura |
|---|----------------|---|
| Valéria Elias da Silva | 358601319-36 | Valéria Elias da Silva |
| Tânia Mangalini Cavarelas | 002441948-66 | Tânia Mangalini Cavarelas |
| Fátima Carolina Muniz Baeta | 342.802.038-30 | Fátima Carolina Muniz Baeta |
| Maria Jovanna Lida Silva | 402405218-40 | Maria Jovanna Lida Silva |
| Luana da Silva Martins | 446782015-09 | Luana da Silva Martins |
| Geisildes Barbosa Lho | 04510450-50 | Geisildes Barbosa Lho |
| Leopoldo Marques | 020659138-54 | Leopoldo Marques |
| Valéria Lina | 411.805.882-28 | Valéria Lina |
| João Carlos Guilherme da Faria | 384787307-53 | João Carlos Guilherme da Faria |
| Caio Tiago Afonso Silva | 108502266-92 | Caio Tiago Afonso Silva |
| Marcos Vinícius Eller | 37413452-27 | Marcos Vinícius Eller |
| Vanessa Aparecida Damascos Siqueira Silva | 388326628-21 | Vanessa Aparecida Damascos Siqueira Silva |
| Renata Regina de Jesus | 362595388-23 | Renata Regina de Jesus |
| Márcio Rômulo Pereira | 4463400048-34 | Márcio Rômulo Pereira |
| Valéria Mangalini | 159.184.488-50 | Valéria Mangalini |
| Patrícia Regina da Silva | 595.840.178-53 | Patrícia Regina da Silva |
| Guilherme Oreste Wasthauer | 327966478-01 | Guilherme Oreste Wasthauer |
| José Carlos Fernandes | 055326858-14 | José Carlos Fernandes |
| Luís Roberto Silva | 39915158-20 | Luís Roberto Silva |
| Valéria Maria de Jesus | 169.546941-06 | Valéria Maria de Jesus |
| Valéria Maria de Jesus | 084171328-64 | Valéria Maria de Jesus |



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 024278
MICROFILME



Instituto Camará Calunga
 Fundado em 08 de setembro de 1997
 "Nós precisamos de você nesse cordão"
 Verso da música "O Homem Falso" - Gonzaguinha

Lista de Presença
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO CAMARÁ CALUNGA
 Realizada no dia 23 de agosto de 2021.

| Nome Completo | CPF nº | Assinatura |
|------------------------------|----------------|------------------------|
| Roberta Ribeiro de Oliveira | 331697138-68 | <i>Roberta Ribeiro</i> |
| Paula Santos da Silva | 36070316819 | <i>Paula Santos</i> |
| Isabel Stauder Gomes Moreira | 382499258.60 | <i>Isabel Stauder</i> |
| | 404.712.538-49 | <i>Paula Santos</i> |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SÃO VICENTE
 Nº 024278
 MICROFILME

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - Tel. (13) 3569-5000 - São Vicente - CEP 11310-050 - SP

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

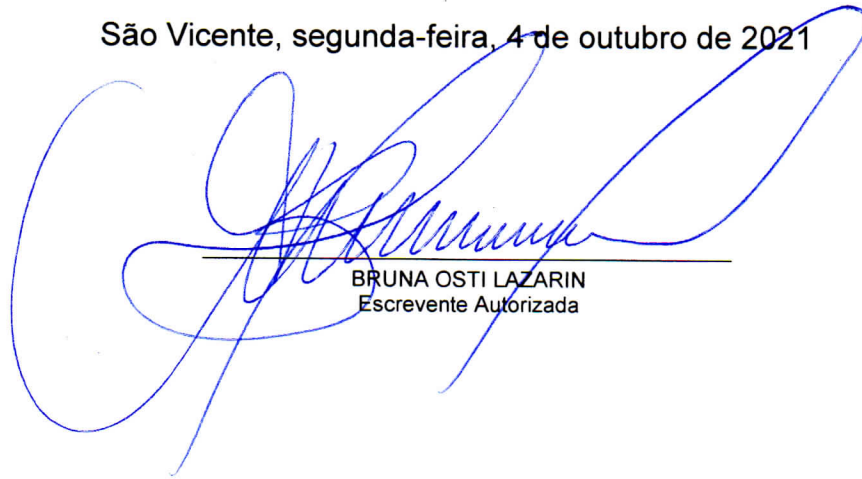
CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

CERTIFICO que o presente título foi protocolado sob número 24565, em 01/10/2021, e registrado e digitalizado sob número 24278, com as características abaixo:

Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Apresentante: DIJANE MARQUES

São Vicente, segunda-feira, 4 de outubro de 2021



BRUNA OSTI LAZARIN
Escrevente Autorizada

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|-------------|
| ESCRIVÃO | ESTADO | SEFAZ-SP | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R\$ 163,84 | R\$ 46,64 | R\$ 31,85 | R\$ 8,68 | R\$ 11,31 | R\$ 7,87 | R\$ 8,55 | R\$ 278,74 |

Selos pagos por verba conforme guia.



Selo Digital nº
1236124PJPH00101726PH21S